



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP/LAI 274/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita uma cópia de todos os memorandos enviados pelo diretor da Unidade Escolar ETEC de Ibaté que digam respeito do Senhor [REDACTED] relativos ao ano de 2019. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUP/ LAI nº2742022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão disponibilizou para o solicitante as informações que dispunha. Em recurso, o ente manteve a informação anteriormente fornecida e prestou esclarecimentos acerca do Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021. Insatisfeito, o requerente apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a Autarquia disponibilizou para o cidadão as informações que dispunha.
4. Ainda, oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, da Controladoria Geral do Estado, que acompanha entendimento fixado pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 25/08/2022 às 16:52:26.

CGEDES202202122A

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”.

5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público